

Art. 2º. Os interessados em apresentar impugnação à lista preliminar de cidadãos(ãs), poderão fazê-la, desde que devidamente fundamentada, a contar da publicação deste Edital entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, na forma do disposto na Resolução CSDP nº 239, de 16 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público do Estado do Pará

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 555245

EDITAL Nº 004/2020 -CE/DP-PA, RELATIVO A DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS ENTIDADES INSCRITAS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – BIÊNIO 2020/2022 – SITUAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, BIÊNIO 2020/2022, no uso de suas atribuições legais insertas nas Resoluções CSDP nº 239, de 16 de março de 2020 e n.º 248, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o procedimento para a formação de lista triplíce e escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e outras providências, bem como, nos EDITAIS Nº 01 e 02/2020-CE/DP-PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação em ordem alfabética das instituições da sociedade civil que habilitadas para participarem do Processo de Escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da DPE/PA, Biênio 2020/2022 – formação da lista triplíce, na qualidade de eleitoras nos termos dos art. 13 do edital.

I – INSTITUIÇÕES INSCRIÇÕES DEFERIDAS: (Entidades consideradas habilitadas para participação e votação por atenderem aos requisitos da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP).

NOME	SITUAÇÃO
1. AÇÃO DA CIDADANIA-COMITÊ PARÁ	Habilitadas
2. ASSOCIAÇÃO AFRO-DESCENDENTE DE MATRIZ AFRICANA E CULTURAL OYA JOKOLOS - ARFUOJY	
3. ASSOCIAÇÃO ANGOLEIROS DOS QUILOMBOS DA FLORESTA-CUTIMBOIA	
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NEGROS DA AMAZÔNIA	
5. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PALHAÇOS TROVADORES	
6. ASSOCIAÇÃO DE AFRO ENVOLVIMENTO CASA PRETA	
7. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE VELHA	
8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	
9. ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO ILE IYA OMI ASE OFA KARE - AFAIA	
10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES QUILOMBOLAS DE ABACATAL/AURÁ	
11. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COLIBRI DE OUTEIRO	
12. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUKUS JURUTU/PA	
13. CÁRITAS BRASILEIRA REGIÃO NORTE II	
14. CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA/RÁDIO MARGARIDA	
15. CENTRO CULTURAL ROSA LUXEMBURGO	
16. CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ (CEDENPA)	
17. CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE AMAZÔNICA	
18. CENTRO DE SOLIDARIEDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PE. PAOLO PAIUSCO-CSCA-PPP	
19. CONFREMO NACIONAL	
20. CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS	
21. COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO PARÁ-MALUNGU PARÁ	
22. FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ	
23. FUNDAÇÃO VIVER, PRODUZIR E PRESERVAR	
24. GRUPO DE MULHERES BRASILEIRAS-GMB	
25. GRUPO DE MULHERES PROSTITUTAS DO ESTADO DO PARÁ (GEMPAC)	
26. INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS-IBCCRM	
27. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL LÁ NO MANGUE	
28. INSTITUTO EDSON ROYER	
29. INSTITUTO FRANCISCO PEREZ	
30. INSTITUTO MUIRAPINIMA	
31. INSTITUTO NANGETU DE TRADIÇÕES RELIGIOSAS	
32. INSTITUTO PAULO FONTES DE DIREITOS HUMANOS	
33. INSTITUTO PEABIRU	
34. INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA	
35. INSTITUTO POPULAR EDUARDO LAUANDE (IPEL)	
36. INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP	
37. LAR FABIANO DE CRISTO	
38. MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO ESTADO DO PARÁ - MMCC/PA	
39. MOVIMENTO DE MULHERES DO NORDESTE PARAENSE	
40. MOVIMENTO DE MULHERES LÉSBICAS E BISSEXUAIS DO ESTADO DO PARÁ-LESBIPARÁ	
41. MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALTAMIRA-CAMPO E CIDADE-MMTA/CC	
42. MUTIRÃO PELA CIDADANIA	
43. ONG ESCOLA DE ROCK PARÁ	
44. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE	
45. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	
46. TENDA MIRY SANTO EXPEDITO	
47. TERRA DE DIREITOS	
48. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES-SEÇÃO PARÁ	

II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

1. ARGONAUTAS AMBIENTALISTAS DA AMAZÔNIA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, por não comprovar abrangência estadual ou nacional e por não ter juntado cópias do estatuto social e ata de eleição da diretoria, nos termos do art. 13, §1º, incisos I, III e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
--	---

2. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL-ADECAMBRASIL	Entidade considerada não habilitada, por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, § 1º, I, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
3. ASSOCIAÇÃO GUIOMAR DE JESUS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos e por não comprovar abrangência estadual ou nacional nos termos do art. 13, §1º, incisos I e III da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
4. ASSOCIAÇÃO PRÓ-RIBEIRINHO	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, §1º, incisos I da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-GURUPÁ	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
6. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
7. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Entidade considerada não habilitada, por não ser entidade privada, nos termos do art. 13, caput, da Resolução 239/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
8. ISMA - ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos e não ter apresentado estatuto social, nos termos do art. 13, §1º, incisos I e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP
9. INSTITUIÇÃO FRATERNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIA ÁGAPE DA CRUZ	Entidade considerada não habilitada, por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional e por não ter juntado cópias do estatuto social, nos termos do art. 13, § 1º, incisos III e VI da Resolução 248/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública.
10. INSTITUTO TRANSFORMAR	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado atuação há pelo menos 03 anos, nos termos do art. 13, §1º, incisos I da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
11. PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CAPANEMA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.
12. ROTARY CLUB DE CAPANEMA	Entidade considerada não habilitada para participação e votação por não ter comprovado abrangência estadual ou nacional, nem apresentado ata de eleição de diretoria, nos termos do art. 13, §1º, inciso III e IV da Resolução 239 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com alterações da Resolução 248 do CSDP.

Art.2º. Os interessados em apresentar impugnação à lista preliminar de cidadãos(ãs), poderão fazê-la, desde que devidamente fundamentada, a contar da publicação deste Edital entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, na forma do disposto na Resolução CSDP nº 239, de 16 de março de 2020, com alterações da Resolução 248 do CSDP.

Art.3º. Ficam as entidades habilitadas, convocadas a participarem do processo eleitoral para formação da lista triplíce, nos termos do edital, no dia 13 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público do Estado do Pará

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 555253

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.997/0001-77// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.// Origem: Pregão Eletrônico nº 027/TJPA/2019.// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.//Vigência do Aditivo: início em 20/06/2020 e término em 19/06/2021//Data da assinatura: 16/06/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 553674